PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.391, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS, QUE ESPECIFICA, EM COMUNICAÇÕES OFICIAIS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL".

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Vice-Prefeita em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Estabelece, com o objetivo de promover maior transparência e controle social, a obrigatoriedade de divulgação de informações financeiras, que especifica, nas comunicações oficiais do Poder Público Municipal voltadas à publicidade de obras, programas, projetos, eventos e quaisquer outras iniciativas que envolvam a aplicação de recursos públicos municipais, estaduais e federais.

Art. 2º – Deverão ser divulgadas, de forma clara e visível, em todas as comunicações oficiais veiculadas através dos meios especificados no artigo 3º, o valor total gasto com cada objeto de que a trate, até o momento de sua realização, e a estimativa do seu custo total, quando diferente daquele.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplicará:

I – às comunicações ocorridas anteriormente à vigência desta Lei, exceto quando replicadas, integral ou parcialmente, em novas comunicações oficiais;

II – às transmissões realizadas ao vivo, reserva esta não extensível às gravações das transmissões que sejam disponibilizadas em meios oficiais.

Art. 3º – Consideram-se, para fins de aplicação desta Lei, os seguintes meios de comunicação mantidos, direta ou indiretamente, pelo Poder Público Municipal:

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

I – sítios eletrônicos, redes sociais, mídias indoor e outras plataformas digitais;

II – jornais, boletins, panfletos, correspondências e outros meios impressos;

III – painéis digitais, outdoors e banners de divulgação.

Parágrafo único. Deverão atender ao disposto nesta Lei, os meios de comunicação de que trata este artigo, quando planejadamente utilizados em transmissões ao vivo.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 05 de dezembro de 2024.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Vice-Prefeita em exercício no cargo de Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 05 de dezembro de 2024.

ALZIRA ARAPECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva